



LEI N° 1.038, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Tabela de Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública, revoga a Lei Municipal n.º 912, de 09/11/2016, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas as novas Tabelas de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública- CIP, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 912/2016, de 09/11/2016, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO
LEI N° 1.038, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

TABELA I - CLASSE RESIDENCIAL	
CONSUMO	PERCENTUAL
DE 0 a 70kw/h	ISENTO
De 71 a 150kw/h	2%
De 151 a 200kw/h	4%
De 201 a 300kw/h	10%
De 301 a 600kw/h	15%
Acima de 600kw/h	20%

TABELA II - CLASSE NÃO RESIDENCIAL	
CONSUMO	PERCENTUAL
DE 0 a 70kw/h	ISENTO
De 71 a 150kw/h	6%
De 151 a 200kw/h	8%
De 201 a 300kw/h	15%
De 301 a 600kw/h	20%
Acima de 600kw/h	30%

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL